

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.

Processo n.º 0439201-04.2015.8.19.0001

COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, honrosamente nomeado como Administrador Judicial (AJ) da Recuperação Judicial da SHULZ AMÉRICA LATINA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, SCHULZ BC - EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS TUBULARES LTDA, SCHULZ TUBOS SOLDADOS LTDA E SFB PARTICIPAÇÕES LTDA, vem, respeitosamente à presença de V. Exª, aduzir e requerer o que abaixo segue.

Informamos que hoje – 27.11.2019 – foi realizada a Assembléia Geral de Credores (AGC), em prosseguimento da 2ª Convocação.

Tendo sido realizada a referida Assembléia Geral de Credores em 2ª Convocação, na forma do art. 37, parágrafo 2º, *in fine*, da Lei n.º 11.101/2005, não houve exigência de quórum mínimo, motivo pelo qual, após a assinatura das listas de presença (segue anexa) o Administrador Judicial declarou instalada a Assembléia.

Ao longo da AGC houve manifestação do representante e advogado da Recuperanda que informaram e responderam questões formuladas pelos credores e, ao final, solicitaram a suspensão da Assembléia, de forma que seja retomada em 17.12.2019, às 11:30, no mesmo local (Av. Rio Branco n.º 156, 4º andar, CJ 402, ala "C", Centro, nesta Cidade.

Diante de tal solicitação e aparente concordância dos credores presentes, o Administrador Judicial colocou a proposta da Recuperanda de suspensão da Assembléia Geral de Credores e o seu prosseguimento em 17/12/2019, às 11:30, no mesmo local, em votação, a qual obteve o resultado resumido no quadro abaixo:

	PRESENTE	CRÉDITO PRESENTE	CRÉDITO À FAVOR	CRÉDITO CONTRA
CLASSE I	03	R\$ 152.658,71	R\$ 152.658,71	00
CLASSE II	02	R\$ 45.929.669,77	R\$ 45.929.669,77	00
CLASSE III	14	R\$ 98.821.550,62	R\$ 95.585.189,09	R\$ 3.236.361,53
CLASSE IV	03	R\$ 1.226.541,93	R\$ 1.226.541,93	00
TOTAIS	22	R\$ 138.496.429,80	R\$ 142.894.059,50 <b>(97,78%)</b>	R\$ 3.236.361,53 <b>(2,22%)</b>

Assim, Considerando que a suspensão da Assembléia foi aceita por 97,78% do crédito presente votante, constata-se que a proposta de suspensão da AGC foi aprovada pela maioria do crédito presente, na forma do disposto no art. 38, 1ª parte, da Lei n.º 11.101/2005.

Desta feita, submeto à apreciação de V. Ex.<sup>a</sup> o requerimento de suspensão formulado pela Recuperanda e aprovado em votação pelos credores representativos da maioria do capital votante reunidos em AGC, que inclusive já decidiram pelo prosseguimento da AGC para 17.12.2019, às 11:30, na Av. Rio Branco n.º 156, 4º andar, CJ 402, ala "C", Centro, nesta Cidade.

Isso posto, requer a V. Ex.<sup>a</sup> a juntada dos inclusos documentos: (a) Ata da Assembléia Geral de Credores em Segunda Convocação e (b) listas de presença.

Termos em que,

Espera Juntada e Deferimento.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2019.

Rodrigo Faria Bouzo

OAB/RJ 99.498